



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 27 de junho de 2025.

Ofício SGP-23 nº 01085/2025

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 27 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 692/25, de autoria do Executivo que dispõe sobre a concessão administrativa de uso à União, representada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Superintendência Regional de Polícia Federal em São Paulo – SR/PF/SP, da área objeto de desapropriação na ação judicial nº 102871-51.2024.8.26.0053, com imissão de posse conferida à Municipalidade, sito na Avenida Ermano Marchetti, 1.238, 1.272 e 1.574 - Lapa de Baixo, Distrito da Lapa.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


RICARDO TEIXEIRA
Presidente

Anexo: Planta DGPI-01.268-02.

A Sua Excelência o Senhor
Ricardo Mello Araujo
Prefeito em exercício do Município de São Paulo.

RAT/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE JUNHO DE 2025
(PROJETO DE LEI Nº 692/25)
(EXECUTIVO)

Dispõe sobre a concessão administrativa de uso à União, representada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Superintendência Regional de Polícia Federal em São Paulo – SR/PF/SP, da área objeto de desapropriação na Fação judicial nº 1026871-51.2024.8.26.0053, com imissão de posse conferida à Municipalidade, sito na Avenida Emano Marchetti, 1.238, 1.272 e 1.574 - Lapa de Baixo, Distrito da Lapa.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de junho de 2025, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à UNIÃO, representada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Superintendência Regional de Polícia Federal em São Paulo – SR/PF/SP, mediante concessão administrativa, a título gratuito, independentemente de concorrência e pelo prazo de 40 (quarenta) anos, o uso da área objeto de desapropriação na ação judicial nº 1026871-51.2024.8.26.0053, com imissão de posse conferida à Municipalidade, localizada na Avenida Ermano Marchetti, 1.238, 1.272 e 1.274 - Lapa de Baixo, Distrito da Lapa, para fins de ampliação, com edificação e benfeitorias de estruturas voltadas às atividades de atendimento da Polícia Federal na Capital.

Parágrafo único. Com o registro da área em favor do Município, a concessão passará a incidir automaticamente sobre a propriedade municipal, mantidos todos os termos do contrato de concessão.

Art. 2º A área referida no art. 1º desta Lei, configurada na planta anexa nº 01.268_02, do arquivo da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário, rubricada pelo Prefeito como parte integrante desta Lei, assim se descreve: área com 5.504,67m² (cinco mil, quinhentos e quatro metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados), de formato irregular e delimitada pelo perímetro: 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 1, que assim se descreve: área municipal composta pelas áreas das Matrículas nº 16.135, nº 16.136 e nº 16.137 do 10º Cartório de Registro de imóveis sendo o perímetro linha composta formada pelos pontos 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 1 que tem início no ponto 1, localizado no alinhamento predial da Avenida Ermano Marchetti, distante 4,31m da intersecção dos alinhamentos para a Avenida Ermano Marchetti e Rua Ricardo Cavatton; deste ponto 1 segue em linha reta até o ponto 2, tendo o segmento reto 1 - 2 o comprimento de 36,50m; deste ponto 2, desce à esquerda e segue em linha reta até o ponto 3, tendo o segmento reto 2 - 3 o comprimento de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

35,00m; deste ponto 3, deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto 4, tendo o segmento reto 3 - 4 o comprimento de 42,40m; confrontando do ponto 1 até o ponto 4 com o alinhamento predial da Avenida Ermano Marchetti; deste ponto 4, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o contribuinte 099.002.0185-1 até o ponto 5, tendo o segmento reto 4 - 5 o comprimento de 47,00m; deste ponto 5, deflete à direita e segue em linha reta até o ponto 6, tendo o segmento reto 5 - 6 o comprimento de 42,20m; deste ponto 6, deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto 7, tendo o segmento reto 6 - 7 o comprimento de 20,34m; deste ponto 7, deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto 8, tendo o segmento reto 7 - 8 o comprimento de 11,58m; deste ponto 8, deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto 9, tendo o segmento reto 8 - 9 o comprimento de 39,41m; confrontando do ponto 5 até o ponto 9 com Área Municipal (contribuinte 099.002.0202-3); deste ponto 9, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o alinhamento da Rua Ricardo Cavatton até o ponto 10, tendo o segmento reto 9 - 10 o comprimento de 59,50m; deste ponto 10 deflete à direita e segue em linha curva confrontando com o cruzamento da Avenida Ermano Marchetti com a Rua Ricardo Cavatton até o ponto 1, início desta descrição, tendo o segmento curvo 10 - 1 o comprimento de 7,00m; encerrando uma área de 5.504,67 m² (cinco mil quinhentos e quatro metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados).

Art. 3º Além das condições que forem exigidas pelo Poder Concedente por ocasião da assinatura do instrumento de concessão de uso, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

I - não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no art. 1º desta Lei, bem como não ceder, no todo ou em parte, a terceiros, ressalvada autorização expressa do Poder Concedente;

II - não realizar quaisquer obras ou benfeitorias, sem prévia aprovação dos órgãos técnicos do Poder Concedente, devendo o projeto de edificação atender às normas edilícias pertinentes;

III - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato ao Poder Concedente de qualquer turbção de posse que se verificar;

IV - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;

V - afixar e manter no acesso ao imóvel e em lugar de perfeita visibilidade, placa informativa sobre a propriedade do bem e condições de sua ocupação;

VI - responder perante o Poder Público por eventuais taxas, tarifas e impostos referentes ao imóvel;

VII - arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista nesta Lei, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 4º Fica assegurado ao Poder Concedente o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e no instrumento de concessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 1º Será fixado o prazo para correção de eventuais irregularidades, de acordo com a natureza e a complexidade das providências que deverão ser adotadas pela concessionária.

§ 2º A não correção das irregularidades no prazo fixado, salvo motivo justificado e aceito pela Municipalidade, acarretará a rescisão da concessão de uso outorgada, sem prejuízo das medidas judiciais, quando cabíveis.

Art. 5º O Poder Concedente não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes de obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

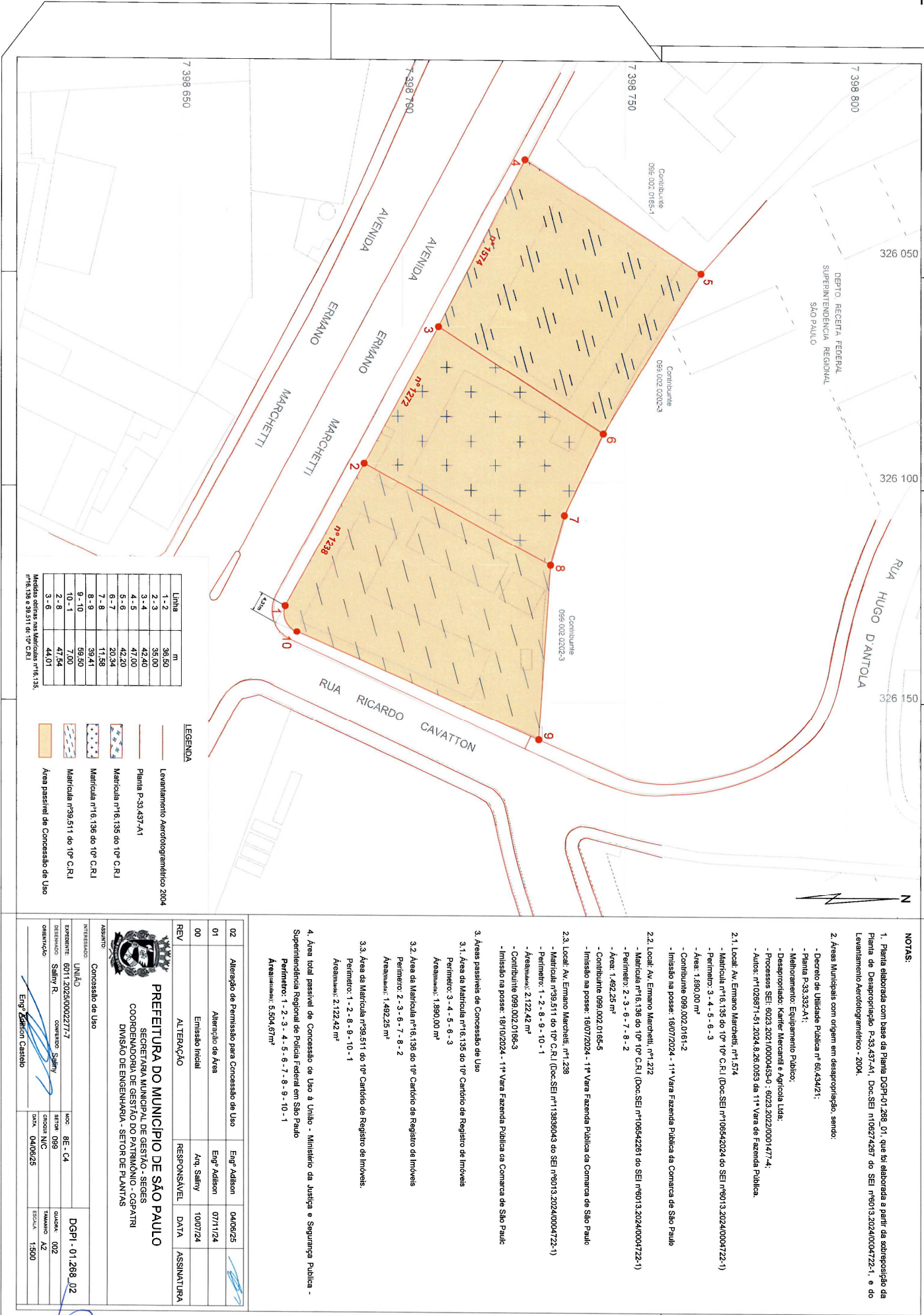
Art. 6º A alteração do destino da área e a inobservância das condições e obrigações estabelecidas nesta Lei e nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, ou ainda, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão na rescisão automática da concessão, revertendo o imóvel ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização por parte do Poder Concedente, seja a que título for, o mesmo ocorrendo por ocasião do fim do prazo da concessão.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de junho de 2025.


RICARDO TEIXEIRA
Presidente



Linha	m
1 - 2	36,50
2 - 3	35,00
3 - 4	42,40
4 - 5	47,00
5 - 6	42,20
6 - 7	20,34
7 - 8	11,58
8 - 9	38,41
9 - 10	59,50
10 - 1	7,00
2 - 8	47,54
3 - 6	44,01

LEGENDA

- Levantamento Aerofotogramétrico 2004
- Planta P-33.437-A1
- Matrícula nº16.135 do 1ºº C.R.I
- Matrícula nº16.136 do 1ºº C.R.I
- Matrícula nº39.511 do 1ºº C.R.I
- Área passível de Concessão de Uso

NOTAS:

- Planta elaborada com base da Planta DGP-01.268.01, que foi elaborada a partir da sobreposição da Planta de Desapropriação P-33.437-A1, Doc:SEI nº08274297 do SEI nº8013.2024/004722-1, e do Levantamento Aerofotogramétrico - 2004.
- Áreas Municipais com origem em desapropriação, sendo:
 - Decreto de Utilidade Pública nº 60.424/21;
 - Planta P-33.332-A1;
 - Melhoramento: Equipamento Público;
 - Desapropriação: Karlier Mercantil e Agrícola Ltda.
 - Processo SEI: 6023.2021/0000453-0 - 6023.2022/0001477-4;
 - Autos nº026871-51/2024, 8.26.0053 da 11ª Vara de Fazenda Pública.
- Local: Av. Erimanno Marchetti, nº1574
 - Matrícula nº16.135 do 1ºº C.R.I (Doc:SEI nº108542024 do SEI nº8013.2024/004722-1)
 - Perímetro: 3 - 4 - 5 - 6 - 3
 - Área: 1.890,00 m²
 - Contribuinte 099.002.0161-2
 - Imissão na posse: 16/07/2024 - 11ª Vara Fazenda Pública de Comarca de São Paulo
- Local: Av. Erimanno Marchetti, nº1272
 - Matrícula nº16.136 do 1ºº C.R.I (Doc:SEI nº106542261 do SEI nº8013.2024/004722-1)
 - Perímetro: 2 - 3 - 6 - 7 - 8 - 2
 - Área: 1.482,25 m²
 - Contribuinte 099.002.0165-5
 - Imissão na posse: 16/07/2024 - 11ª Vara Fazenda Pública de Comarca de São Paulo
- Local: Av. Erimanno Marchetti, nº1238
 - Matrícula nº39.511 do 1ºº C.R.I (Doc:SEI nº13836043 do SEI nº8013.2024/0004722-1)
 - Perímetro: 1 - 2 - 8 - 9 - 10 - 1
 - Área: 2.122,42 m²
 - Contribuinte 099.002.0166-3
 - Imissão na posse: 18/10/2024 - 11ª Vara Fazenda Pública de Comarca de São Paulo
- Áreas passíveis de Concessão de Uso
 - 3.1. Área de Matrícula nº16.135 do 1ºº Cartório de Registro de Imóveis
 - Perímetro: 3 - 4 - 5 - 6 - 3
 - Área: 1.890,00 m²
 - 3.2. Área de Matrícula nº16.136 do 1ºº Cartório de Registro de Imóveis
 - Perímetro: 2 - 3 - 6 - 7 - 8 - 2
 - Área: 1.482,25 m²
 - 3.3. Área de Matrícula nº39.511 do 1ºº Cartório de Registro de Imóveis.
 - Perímetro: 1 - 2 - 8 - 9 - 10 - 1
 - Área: 2.122,42 m²
- Área total passível de Concessão de Uso à União - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Superintendência Regional de Polícia Federal em São Paulo
 - Perímetro: 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 1
 - Área: 5.504,67m²

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEGES

COORDENADORIA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO - CGPATRI

DIVISÃO DE ENGENHARIA - SETOR DE PLANTAS

INTERESSADO	UNIAO	CONCESSÃO DE USO
EXPOSICION	6011.2025/0002271-7	
DESENHO	Saliny R.	CONTEUDO Saliny
ORIENTAÇÃO	Engº Saliny Castilho	
DATA	04/06/25	
ESCALA	1:500	